

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº  $\,$  092/2023 , MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023.

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº --**

O Município de Papagaios, CNPJ Nº 18313866000118 com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, n° 250, Vasco Lopes, Papagaios- MG a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mario Reis Filgueiras; e a CIA.MAURO SILVA RODEIOS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 15150815000124 com sede na Rua Pará de Minas, 286, Centro, Nova Serrana- MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por MAURO PEDRO AGOSTINHO DA SILVEIRA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, com especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 092/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2023, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.695 de 17 de março de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização da 10ª Exposição Agropecuária de Papagaios, a realizar-se nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2023. A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, sanitários e outros, promover ampla divulgação da festa através de rádios, outdoors, cartazes, carros de som, etc; deverá disponibilizar toda estrutura para realização de rodeio em touros, fornecer tendas, contratar seguranças, realizar espetáculo pirotécnico e shows artísticos em todos os dias do evento, conforme abaixo especificado:

Lote 1						
Lote 1						
Descrição dos Itens		Q	Quantidade / Unidade		nitário Final	Sub Total
Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de organizacao, producao executiva e artistica para realizacao da X Exposicao Agropecuaria de Papagaios			1,00 UNIDADE		R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
Marca: prestação de serviços	Fabricante: próprio	Мо		Modelo	: não necessári	О
Total Lote 1				x1		R\$ 260.000,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/90DB-3372-BCB0-A03B e informe o código 90DB-3372-BCB0-A03B Assinado por 1 pessoa: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/90DB-3372-BCB0-A03B e informe o código 90DB-3372-BCB0-A03B ssinado por 1 pessoa: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- **2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
- **2.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após efetuada entrega dos produtos, mediante apresentação dos respectivos termos de recebimentos e das respectivas notas fiscais/faturas.
- **2.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **2.5.** O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.
- **2.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- **2.7.** O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **2.8.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **2.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100) 30



## TO AND THE ROLL OF THE PARTY OF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais  $n^{o}$  9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados nos termos constante do Termo de Referência.
- 4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações das partes:
- 5.1.1. DO CONTRATANTE:
- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- d) Efetuar o pagamento nas datas previstas;
- e) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, em relação ao objeto licitado;

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/90DB-3372-BCB0-A03B e informe o código 90DB-3372-BCB0-A03B Assinado por 1 pessoa: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

### 5.1.1. DA CONTRATADA:

- g) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- h) O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- I por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- II pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- III arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- IV Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

### V- Arcar com o pagamento do ECAD.

- VI Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- VII Cumprir todas as normas legais pertinentes ao objeto, inclusive em relação à meia entrada.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº.

Ficha 00602

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.06 SEC MUN DE ESPORTES LAZER E

TURISMO

Sub-Unidade: 02.06.30 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Funcional Programatica: 23.695.0363.2028 FESTIVIDADES, EXPOSIÇÕES, EVENTOS,

**REUN** 

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2023, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:
- a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;



# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/90DB-3372-BCB0-A03B e informe o código 90DB-3372-BCB0-A03B Assinado por 1 pessoa: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE:
- d) Descumprimento de cláusula contratual.
- 9.1.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal  $n^{o}$ . 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios - MG, 19 de julho de 2023.

### **CONTRATANTE**

Mario Reis Filgueiras

Município de Papagaios





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

### **CONTRATADA**

### CIA.MAURO SILVA RODEIOS E EVENTOS LTDA

### MAURO PEDRO AGOSTINHO DA SILVEIRA

TEST	ΓFΛ	ИΠ	NΗ	$\Delta S$

1. Nome Completo:	
CPF nº	
2. Nome Completo:	
CDE n0	



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90DB-3372-BCB0-A03B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

MUNICIPIO DE PAPAGAIOS (CNPJ 18.313.866/0001-18) em 19/07/2023 09:28:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/90DB-3372-BCB0-A03B